

Regulamento de Graduação

Regulamento de Graduação

Instituto de Matemática Pura e Aplicada
e Tecnologia – IMPA Tech

SUMÁRIO

1 – Objetivo	5
2 – Aplicação e Alcance	5
3 – Referências	5
4 – Definições e Abreviaturas	5
5 – Responsabilidades	6
6 – Diretrizes	6
TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO	6
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES	6
Seção I – Missão	6
Seção II – Visão	7
Seção III – Valores	7
Seção IV – Objetivos institucionais	8
CAPÍTULO III – CURSOS	9
Seção I – Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação	9
Seção II – Cursos de Extensão e de Aperfeiçoamento	10
Seção III – Diplomas e Certificados	10
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ACADÊMICA	10
CAPÍTULO II – REGIME DIDÁTICO E CALENDÁRIO ACADÊMICO	10
CAPÍTULO III – PROCESSO SELETIVO	12
CAPÍTULO IV – MATRÍCULA	13
Seção I – Aproveitamento de Estudos	14
Seção II – Renovação de Matrícula e Inscrição em Disciplinas	14
Seção III – Trancamento de Disciplina	15
Seção IV – Trancamento de Matrícula	15
Seção V – Cancelamento de Matrícula	17
Seção VI – Transferência entre Instituições	17
Seção VII – Reingresso	18
CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA	18
Seção I – Avaliação e Rendimento Acadêmico	18
Seção II – Frequência e Compensação de Ausências	19
CAPÍTULO VI – REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS	20
CAPÍTULO VII – BOLSA DE ESTUDOS	21
CAPÍTULO VIII – ESTÁGIO, ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	22
Seção I – Estágios Curriculares Supervisionados	22
Seção II – Atividades Complementares	22
Seção III – Atividades de Extensão	23
Seção III – Trabalho de Conclusão de Curso	23
CAPÍTULO IX – REGIME DE AULAS	23

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA, DO REGIME DISCIPLINAR	24
CAPÍTULO I – CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO III – REGIME DISCIPLINAR	26
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28

CONTROLE DE REVISÃO

1 – Objetivo:

1.1 A presente Resolução tem por objetivo instituir o Regulamento do curso de Graduação, visando regulamentar o funcionamento do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia (IMPA Tech).

1.2 A presente Resolução revoga, para todos os efeitos, a RD.DIR.035.

1.3 As alterações da presente Resolução foram aprovadas pelo CTA em 05/12/2025.

2 – Aplicação e Alcance:

A presente norma aplica-se a todos os colaboradores do **IMPA** e do **IMPA Tech**, a partir da data de sua emissão.

3 – Referências:

Estatuto Social;
Lei nº 9.394/1996;
Regimento Interno do IMPA;
Regimento Interno do IMPA Tech;
Resoluções CNE e MEC.

4 – Definições e Abreviaturas:

4.1 – Definições:

Estrutura Acadêmica: normas que estruturam as premissas e funcionamento base da graduação do **IMPA Tech**.

Código de Ética e Conduta: documento que tem o objetivo de guiar os destinatários em relação aos valores, princípios e regras que fundamentam o **IMPA/IMPA Tech** e as relações que estes mantêm entre si e com o **IMPA/IMPA Tech**.

Estrutura Organizacional: sistema de organização hierárquica da instituição.

Processo Seletivo: forma de ingresso no **IMPA Tech**, feita pelas modalidades: Medalhista de Olimpíadas, ENEM ou transferência.

Matrícula: ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente ao IMPA Tech.

Renovação de Matrícula: Procedimento reservado a discentes regularmente matriculados no **IMPA Tech** e dar-se-á por meio da inscrição em disciplinas oferecidas a cada período letivo.

Regime de Excepcionalidade: Regime amparado pela Lei 6.202/76 e pelo Decreto-Lei 1044/69.

Corpo Discente: grupo formado por todos os estudantes matriculados do **IMPA Tech**.

Corpo Docente: grupo formado por todos que estão vinculados às carreiras de Pesquisador, Cientista de Projetos ou Professor do **IMPA**, podendo igualmente integrar o corpo docente de professores das instituições de ensino superior qualificadas como parceiras do programa.

Bolsas de Estudos: Bolsas para subsistência durante o curso na cidade do Rio de Janeiro, nas seguintes modalidades: bolsa-alimentação, bolsa-auxílio e bolsa-residência.

5 – Responsabilidades:

5.1 – Órgãos do IMPA Tech (Governança):

Competem aos órgãos colaboradores do **IMPA Tech** as responsabilidades estabelecidas no item 6.

6 – Diretrizes:

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Mantenedora do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia (IMPA Tech) é a Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída na forma de associação, qualificada como Organização Social por meio do Decreto Federal nº 3.605/00 e sediada na Estrada Dona Castorina 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro.

§ 1º A Organização Social é supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo o Ministério da Educação como interveniente no Contrato de Gestão.

§ 2º O IMPA Tech está sediado na Avenida Professor Pereira Reis 76, Santo Cristo, Rio de Janeiro.

Art. 2º As disposições deste instrumento serão aplicadas necessariamente em consonância com o Regimento Interno do IMPA Tech e com o Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética e Conduta do IMPA, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Seção I – Missão

Art. 3º Criado em 15 de outubro de 1952, o IMPA foi a primeira unidade de pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa, agência federal de fomento fundada apenas um ano antes. Atualmente, o IMPA é uma das instituições mais respeitadas da ciência brasileira e um dos centros mais reconhecidos de pesquisa matemática no mundo.

Art. 4º Na base desse sucesso está o fato de que o Instituto sempre apostou na excelência do seu corpo científico, por meio dos mais rigorosos critérios na contratação de seus pesquisadores, bem como na seleção de seus pós-doutores e estudantes. Além disso, sempre esteve aberto a lançar novas iniciativas e parcerias em prol do avanço da matemática no Brasil e na região.

Art. 5° Desde seu início, o IMPA teve por missão o estímulo à pesquisa científica, a formação de novos pesquisadores e a difusão e aprimoramento da cultura matemática no Brasil. Essas atividades, vinculadas entre si, visam promover o conhecimento da matemática, fundamental ao desenvolvimento das ciências e da tecnologia em geral, por sua vez essencial para o progresso econômico e social do país.

Art. 6° A criação do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech complementa e completa essa missão institucional, oferecendo formação acadêmica de excelência no âmbito de graduação preparando seus discentes tanto para o mercado de trabalho não acadêmico, nos setores privado ou público, em profissões nas quais a matemática, a tecnologia e a inovação desempenham papel importante, quanto para eventual ingresso em uma pós-graduação em qualquer área afim à matemática.

Art. 7° Cabe ressaltar que o IMPA conta com um programa de pós-graduação de renome internacional, e o ingresso neste programa pode ser considerado um prosseguimento natural à formação acadêmica dos discentes do bacharelado. Para tanto, em particular, durante a graduação, estimular-se-á a matrícula em disciplinas de mestrado do IMPA, assim como o eventual ingresso em seu programa de pós-graduação.

Art. 8° Paralelamente, a região metropolitana do Rio de Janeiro concentra diversos programas de pós-graduação em Ciência da Computação, Ciência de Dados e Física, incluindo diversos programas com grau máximo de avaliação da CAPES. Assim, os discentes do IMPA Tech irão se beneficiar de um ambiente muito rico em opções para estágios e iniciação científica cobrindo todo o espectro da pesquisa atual nessas áreas.

Art. 9° Além disso, o IMPA criou recentemente o Centro de Projetos e Inovação (Centro Pi) para estimular parcerias do Instituto com o setor industrial. Os discentes de graduação se beneficiarão também desta iniciativa e poderão, durante a graduação, descobrir áreas, resultados, métodos e técnicas de matemática úteis que poderão ser usadas nestas parcerias.

Seção II – Visão

Art. 10. O IMPA Tech é uma instituição de ensino superior pautada na excelência acadêmica amplamente demonstrada pelo IMPA no ambiente da pesquisa e pós-graduação e cujo objetivo é a formação multidisciplinar no âmbito da graduação de profissionais amplamente capacitados para fazer avançar o conhecimento e para resolver problemas concretos da sociedade por meio das ferramentas matemáticas

Seção III – Valores

Art. 11. A proposta acadêmica e formativa do IMPA Tech está ancorada em 4 valores fundamentais que norteiam todas as atividades do programa:

Excelência: A excelência na educação e na pesquisa científica e tecnológica, marca registrada do IMPA ao longo de toda a sua história, é um compromisso com o rigor e a realização que transcende a mera aquisição de conhecimento. No contexto educacional, promover a excelência significa criar um ambiente que estimule o pensamento crítico e a curiosidade, enquanto, na pesquisa, envolve metodologias rigorosas que garantam a validade e a confiabilidade dos resultados. Essa busca pela excelência se traduz em formatação de projetos que provoquem impacto real na sociedade, com ênfase não só na produção de novos saberes, mas também na aplicação prática e ética desses conhecimentos, contribuindo assim para o avanço sustentável da ciência e da tecnologia.

Inovação: A inovação, enquanto visão de mundo e atitude mental, vai muito além de simples inovações tecnológicas, ela envolve uma disposição constante para questionar, adaptar e transformar realidades em diversos contextos. Na

dimensão econômica, a inovação é um motor fundamental para o crescimento e a competitividade, capacitando empresas e países a se destacarem em um mercado global dinâmico. Na esfera educacional, promove um ambiente de aprendizagem ativo e criativo, estimulando a curiosidade e a capacidade crítica dos estudantes, preparando-os para um futuro em que a adaptabilidade é essencial. Por fim, no plano intelectual, a inovação fomenta a curiosidade e a busca incessante por novas ideias, desafiando paradigmas estabelecidos e incentivando uma mentalidade que valoriza a pesquisa, a interdisciplinaridade e a colaboração. Dessa forma, a inovação se torna um elemento integrador que impulsiona o progresso em múltiplas frentes, contribuindo para um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo.

Rigor: O rigor no âmbito da pesquisa científica e da formação educacional e profissional, outra marca registrada do IMPA, é fundamental para garantir a validade e a confiabilidade dos conhecimentos produzidos. Na pesquisa, o rigor se manifesta na aplicação de métodos rigorosos, na análise crítica de dados e na revisão por pares, assegurando que os resultados sejam objetivos e passíveis de verificação por outros pesquisadores. Na formação educacional e profissional, o rigor implica em um ensino estruturado e baseado em evidências, promovendo competências essenciais e preparando os discentes para enfrentarem desafios do mundo real. Assim, a conjugação do rigor acadêmico e profissional representa um compromisso mútuo da instituição com os discentes, que não apenas enriquece o saber, mas também fortalece a ética e a responsabilidade social entre os futuros profissionais.

Interdisciplinaridade: A interdisciplinaridade, como abordagem científica e educacional, representa uma oportunidade valiosa para enriquecer a busca pelo conhecimento e a formação de novos profissionais. Ao integrar diferentes áreas de estudo, promove-se uma compreensão mais abrangente e complexa dos fenômenos, permitindo que os discentes desenvolvam habilidades analíticas que transcendem fronteiras disciplinares. Essa abordagem não só facilita a resolução de problemas multifacetados, mas também estimula a inovação e a criatividade, fundamentais em um mundo em constante mudança, capacitando os egressos a colaborar eficazmente em equipes diversas, e preparando-os para enfrentar desafios contemporâneos e contribuir de forma significativa em suas respectivas áreas. Assim, a interdisciplinaridade se torna um pilar essencial para a construção de conhecimentos mais holísticos e aplicáveis.

Seção IV – Objetivos institucionais

Art. 12. O IMPA Tech tem como objetivos institucionais:

- I. Assegurar a unidade indissociável entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária.
- II. Fomentar o desenvolvimento, a produção e a disseminação do conhecimento acadêmico.
- III. Promover a interação orgânica com a sociedade, por meio da difusão científica, tecnológica, artística e cultural.
- IV. Contribuir para o avanço científico, tecnológico e sociocultural da região e do país, empenhando-se continuamente no aprimoramento da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- V. Formar profissionais capacitados para desenvolver, de maneira integral e inovadora, atividades nas diversas áreas do saber, proporcionando-lhes formação específica para a aplicação das técnicas inerentes às suas atribuições.
- VI. Capacitar profissionais para o mercado, munindo-os de habilidades técnicas e conhecimentos especializados, em consonância com a moderna perspectiva do mercado contemporâneo, cultivando e aprimorando um perfil empreendedor, criativo e proativo.
- VII. Desenvolver competência profissional para a formação nas distintas áreas do conhecimento, por meio de programas de graduação e pós-graduação.

Art. 13. O IMPA Tech se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III – CURSOS

Art. 14. O IMPA Tech oferece o Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação, programa de graduação presencial de quatro anos com 100 vagas anuais autorizadas, que oferece a seus discentes formação multidisciplinar aprofundada nas ciências matemáticas para formar profissionais altamente capacitados para fazer avançar o conhecimento na área e resolver problemas concretos da sociedade por meio de ferramentas matemáticas.

Parágrafo único: O IMPA Tech poderá oferecer outros cursos na modalidade presencial:

- a. cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo do IMPA Tech;
- b. cursos de extensão e aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do IMPA Tech.

Seção I – Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação

Art. 15. O Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação está pautado no reconhecido rigor acadêmico do IMPA e na proximidade com empresas no Hub de Inovação do Rio de Janeiro, e o seu funcionamento está regulado pelo respectivo projeto pedagógico bem como pelo presente Regulamento e demais instrumentos normativos do IMPA Tech e do IMPA.

Art. 16. O Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação oferece formação em quatro ênfases, Matemática, Ciência da Computação, Ciência de Dados e Física, enfatizando a qualidade e profundidade da formação e a conexão dos conteúdos com temas de relevância prática.

§ 1º O programa tem início com um ciclo básico com um ano de duração, comum para todos os discentes. O objetivo é promover a integração entre disciplinas e a convivência entre discentes, independentemente da ênfase que venham a escolher, estimulando a formação de times capazes de desenvolver pesquisas multidisciplinares.

§ 2º Seguidamente, os discentes fazem um ciclo profissional constituído por três anos de disciplinas na ênfase escolhida por cada um. Esta etapa, que oferece a cada discente formação aprofundada em seus temas de preferência, também conta com componentes curriculares de conexão entre as diferentes ênfases.

§ 3º Sobretudo nos dois últimos anos, os discentes são encorajados a cursar disciplinas eletivas das diversas ênfases, bem como a se engajarem ativamente com o setor acadêmico, por meio de projetos de pesquisa, e com o setor produtivo, por meio de estágios e projetos industriais.

Art. 17. O IMPA Tech privilegia o desempenho em olimpíadas de conhecimento na seleção dos discentes do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação, de forma a atrair os jovens mais talentosos de todo o Brasil, e poderá oferecer bolsas de estudo a seus discentes para viabilizar a sua subsistência no Rio de Janeiro durante o curso de graduação.

Art. 18. O Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação oferece conexões diretas com pós-graduações nacionais ou internacionais, estimulando a continuidade dos estudos dos egressos nos níveis de mestrado e doutorado.

Seção II – Cursos de Extensão e de Aperfeiçoamento

Art. 19. Cursos de Extensão serão propostos em parceria com os serviços e setores associados, aproximando e fortalecendo estas relações para que projetos, programas e ações educativas possam ser realizados de modo contínuo e articulado.

Art. 20. Cursos de Aperfeiçoamento serão ofertados visando a atualização de conhecimentos e técnicas em áreas específicas, abertos a toda comunidade acadêmica.

Seção III – Diplomas e Certificados

Art. 21. Será conferido diploma, certificado ou título a cada discente que concluir o curso de Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech.

Parágrafo único: A Colação de Grau será realizada em data previamente agendada pelo IMPA Tech, sob a presidência do Diretor ou seu substituto.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ACADÊMICA

Art. 22. Os projetos de curso do IMPA Tech serão desenvolvidos pelo corpo docente da instituição, de forma a garantir formação acadêmica e profissional de qualidade, atendendo as exigências da legislação vigente e observando as diretrizes da Mantenedora.

Art. 23. O IMPA Tech reúne sob administração única e subordinado ao Regimento Interno e demais instrumentos normativos, o curso de graduação denominado Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação, com terminalidade em bacharelado, nas áreas estruturadas pelo MEC/INEP em Manual para classificação dos cursos – CINE BRASIL.

Art. 24. A responsabilidade pela organização do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação e pelo ensino das suas disciplinas cabe ao Coordenador do Curso e aos membros do corpo docente do programa.

Parágrafo único: O corpo discente do IMPA Tech será incentivado a participar das atividades de pesquisa acadêmica e extensão previstas no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II – REGIME DIDÁTICO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 25. Independentemente do ano civil, o ano letivo do IMPA Tech terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em três períodos letivos: dois quadrimestres regulares e um bimestre de Verão.

Parágrafo único: Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 26. A duração total do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação é de 12 (doze) períodos letivos, podendo ser reduzida nos termos da legislação vigente. A duração mínima e a duração máxima de integralização estão fixadas em, respectivamente, 9 (nove) períodos letivos e 15 (quinze) períodos letivos.

Art. 27. As atividades do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação serão definidas no respectivo Calendário Acadêmico do qual constarão, entre outras informações, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e de trancamento, e os períodos de realização das avaliações.

Parágrafo único: O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de atividades complementares e de extensão, destinados a enriquecer a formação acadêmica dos discentes.

Art. 29. O currículo do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação é estruturado em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, selecionadas com vista à formação do discente e à sua preparação para a atuação profissional e o exercício da cidadania.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas especificadas em uma ementa à qual corresponde um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 2º As disciplinas e as respectivas ementas e cargas horárias estão definidas na programação acadêmica publicada no website do IMPA Tech e nos documentos pedagógicos do curso.

§ 3º A carga horária total do curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas obrigatórias e eletivas e dos demais componentes curriculares que compõem o seu currículo.

Art. 30. A ementa de cada disciplina é elaborada e atualizada pelo corpo docente sob a supervisão do Coordenador do Curso, sendo encaminhada para aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único: A programação de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborada pelo respectivo docente e encaminhada ao Coordenador do Curso para aprovação.

Art. 31. As disciplinas e demais atividades do IMPA Tech estão distribuídas em dois ciclos que se complementam:

- a. ciclo básico, correspondente ao primeiro ano da matriz curricular, destina-se a proporcionar a todos os discentes uma sólida preparação básica comum;
- b. ciclo profissional, correspondente aos demais anos da matriz curricular, é estruturado em quatro ênfases: Matemática, Ciência da Computação, Ciência de Dados e Física.

§ 1º As ênfases destinam-se a formar e habilitar o discente na área das ciências matemáticas de preferência do discente, capacitando-o de forma dirigida para o correspondente exercício profissional e para o prosseguimento de seus estudos.

§ 2º Ao concluir as disciplinas do ciclo básico, dentro período determinado pelo Calendário Acadêmico, cada discente deverá escolher, por meio do sistema institucional, qual ênfase deseja cursar no ciclo profissional, estando sujeita a aprovação do Núcleo Docente Estruturante.

§ 3. A inclusão do discente na ênfase solicitada somente será efetivada quando o mesmo concluir com êxito ao menos 90% das disciplinas do ciclo básico.

§ 4º Troca de ênfase poderá ser solicitada pelo discente a partir do final do segundo ano da matriz curricular, estando sujeita a aprovação do Núcleo Docente Estruturante. Em caso de troca, o discente estará obrigado a cumprir todas as exigências da ênfase em que deseja completar o curso.

§ 5º Será permitida ao discente matriculado no IMPA Tech a solicitação de troca de ênfase, limitada a uma única vez.

§ 6º Uma vez formalizada a troca de ênfase, a adequação e o cumprimento da matriz curricular será responsabilidade exclusiva do discente.

Art. 32. O funcionamento das disciplinas e demais atividades acadêmicas vinculadas a cada ênfase será assessorada por um docente denominado Supervisor de Ênfase, nomeado pela Diretoria, responsável por auxiliar o Coordenador do Curso em quaisquer aspectos acadêmicos específicos dessa ênfase.

Parágrafo único: A Direção do IMPA Tech poderá designar docentes como Supervisores para assessorar em atividades acadêmicas específicas no âmbito do curso. Essa prerrogativa visa aprimorar a qualidade da formação curricular, ao possibilitar que discentes recebam orientação especializada em áreas de conhecimento relevantes para seu desenvolvimento acadêmico e profissional. A nomeação desses profissionais é uma medida estratégica para assegurar a excelência do ensino e aprofundar o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 33. Os supervisores de ênfase detêm as seguintes atribuições:

- a. Zelar pelas disciplinas, ementas, bibliografias da respectiva ênfase e sua atualização sempre que necessário;
- b. Tutorar os discentes em sua área, auxiliando no processo de escolha de ênfase, de troca de ênfase, bem como na seleção das disciplinas eletivas correspondentes.
- c. Analisar e validar as escolhas realizadas pelos discentes, de acordo com as diretrizes acadêmicas do curso e da ênfase correspondente;
- d. Orientar os discentes em sua inserção profissional, interação com o Núcleo de Carreiras e Estágio e nas demais atividades acadêmicas pertinentes ao curso;
- e. Auxiliar a Gerência Acadêmica e orientar os discentes quanto aos procedimentos relacionados ao extraordinário aproveitamento de estudos;
- f. Contribuir junto ao NDE na análise dos pedidos de aproveitamento de disciplinas solicitados pelos discentes.

Art. 34. O IMPA Tech oferecerá atividades complementares, atividades extracurriculares, de extensão e disciplinas optativas visando ampliar a formação geral e profissional do discente. As atividades complementares e de extensão são regidas por normativos específicos.

CAPÍTULO III – PROCESSO SELETIVO

Art. 35. O ingresso no Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação é feito por processo seletivo em uma das seguintes modalidades:

- a) edital de ingresso; ou
- b) processo de transferência.

Art. 36. Nos editais de ingresso constarão o número de vagas, os prazos, a documentação exigida aos candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 37. O ingresso por meio de processo de transferência é oferecido a discentes de outras Instituições de Ensino Superior mediante avaliação pelo Núcleo Docente Estruturante, condicionado à disponibilidade de vagas.

Art. 38. O IMPA Tech concederá transferência ex officio a discentes regulares em conformidade com a legislação específica (Lei nº 9.536/97), considerando a apuração, classificação em processo seletivo e disponibilidade de vagas.

Art. 39. Em caso de transferência, o aproveitamento dos créditos de disciplinas compatíveis não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único: A eventual validação do aproveitamento dos créditos de disciplinas caberá ao Coordenador do Curso e ao Núcleo Docente Estruturante.

Art. 40. O candidato classificado e autorizado para ingresso no curso deverá providenciar sua matrícula apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme as diretrizes do edital, do Regimento Interno e do presente Regulamento.

Art. 41. O IMPA Tech poderá permitir que discentes de outras instituições ou programas de pós-graduação cursem disciplinas isoladas do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação, mesmo sem estarem regularmente matriculados no curso. Esses discentes serão denominados discentes externos.

§1º A efetivação da matrícula de discentes externos em disciplinas isoladas dependerá da existência de vagas remanescentes e de um processo simplificado de seleção, conforme critérios a serem estabelecidos pela Instituição.

§2º Discentes externos não terão direito a bolsa de estudos do IMPA Tech.

§3º Discentes externos estarão sujeitos às mesmas regras de aprovação e conduta aplicáveis aos discentes regularmente matriculados no IMPA Tech.

§4º O discente externo que for aprovado na disciplina poderá solicitar à Secretaria Acadêmica uma declaração de conclusão da mesma.

CAPÍTULO IV – MATRÍCULA

Art. 42. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

§ 1º O número de matrícula é o código identificador do discente no IMPA Tech para efeitos de registro e controle acadêmico.

§ 2º O discente com matrícula ativa, deverá proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

§3. Exceto em caso de trancamento da matrícula, o discente deverá renovar seu vínculo ao final de cada

período letivo, por meio da inscrição em disciplina(s) oferecidas no período letivo subsequente, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

Seção I – Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 43. O artigo 47, §2o, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei no 9.394/96), estabelece que os discentes que obtiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de prova ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão requerer o respectivo aproveitamento para abreviação da duração do curso de graduação, observadas as normas específicas pertinentes.

Art. 44. Poderá requerer o extraordinário aproveitamento de estudos no IMPA Tech o discente que estiver cursando o ciclo profissional, que não tenha reprovação prévia nem tenha realizado trancamento de curso ou disciplina, e que apresente CR maior que ou igual a 9,0 (nove) à data do requerimento.

Art. 45. Não será possível requerer o extraordinário aproveitamento de estudos enquanto o discente estiver cursando o ciclo básico.

Art. 46. O acesso à avaliação para eventual obtenção de extraordinário aproveitamento de estudos será concedido mediante requerimento formal do discente ao Coordenador do Curso via Sistema Institucional, no mesmo período estabelecido no Calendário Acadêmico para o aproveitamento de disciplinas.

Art. 47. Uma banca examinadora especial composta por 3 (três) docentes nomeados pela Coordenação de Curso avaliará o conhecimento do discente e deliberará sobre o extraordinário aproveitamento de estudos, atribuindo ao final do processo avaliativo uma nota 0 (zero) a 10 (dez), estando as deliberações da banca sujeitas à homologação pelo Núcleo Docente Estruturante e pela Coordenação do Curso.

Art. 48. A banca examinadora poderá utilizar exames escritos, exames orais, entrevistas e outros instrumentos de avaliação específicos para aferir o conhecimento do discente e seu extraordinário aproveitamento.

Art. 49. Após a homologação, a nota atribuída ao discente na avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos será registrada pela Secretaria Acadêmica na respectiva disciplina do histórico escolar, passando a integrar o cálculo do respectivo CR.

Art. 50. A obtenção de nota inferior a 6,0 (seis) acarretará a reprovação do discente na disciplina, com todas as consequências previstas no Regimento Interno e demais normativos institucionais.

Art. 51. Concedido o extraordinário aproveitamento de estudos, serão realizadas as adaptações curriculares relevantes para o discente.

Seção II – Renovação de Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 52. A renovação de matrícula é reservada a discentes regularmente matriculados no IMPA Tech e dar-se-á por meio da inscrição em disciplinas oferecidas a cada período letivo.

§ 1º Exceto em caso de trancamento, a não renovação da matrícula no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico implica abandono do curso e acarretará a desvinculação do discente junto ao IMPA Tech.

§ 2º No primeiro período letivo do curso, o discente deverá, necessariamente, inscrever-se em todas as

disciplinas obrigatórias previstas na grade curricular.

Art. 53. Poderá requerer dispensa de disciplina em que tenha feito sua inscrição o discente que comprove ter cursado, com aproveitamento satisfatório, em instituição de ensino superior reconhecida, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes.

§ 1º O pedido de dispensa de disciplina deverá ser solicitado por meio do sistema institucional, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, e devidamente instruído com:

- a) histórico escolar no qual conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, período em que foi cumprida a carga horária, e nota obtida;
- b) programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;
- c) prova de autorização e reconhecimento do curso e instituição de ensino superior no qual frequentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

§ 2º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante deliberar sobre os pedidos de dispensa de disciplina. Deferida a dispensa, a respectiva disciplina será incluída no histórico escolar do discente.

§ 3º O total de créditos de disciplinas aproveitadas de outras instituições não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do número total de créditos (disciplinas) do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas será permitido até o limite de 50% da carga horária das disciplinas previstas por período na grade curricular.

Art. 54. Somente poderá se inscrever em disciplinas do ciclo profissional o discente que tiver sua inclusão em alguma das ênfases devidamente efetivada, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Coordenação do Curso e pela Diretoria do IMPA Tech.

Seção III – Trancamento de Disciplina

Art. 55. O discente poderá requerer o trancamento de disciplina, via requerimento no sistema acadêmico, dentro do período estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º As disciplinas trancadas não terão incidência no CR do discente e não constarão no Histórico Escolar.

§ 2º Ao efetuar o trancamento de disciplina, o discente deixará de estar inscrito na programação completa do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação e terá a bolsa de estudos suspensa, conforme o disposto no Art. 80.

Seção IV – Trancamento de Matrícula

Art. 56. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária, por um ou mais períodos letivos, dos estudos do discente, sem ruptura do vínculo com o IMPA Tech e com garantia de inscrição em disciplina(s) no período letivo subsequente ao término do período requerido de trancamento, respeitando-se as demais regras dispostas neste normativo. Em consonância com o Art. 69, Seção III, do Regimento Interno, o trancamento de matrícula no curso de Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação poderá ser classificado como facultativo ou compulsório.

§1º Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o discente permanecer com trancamento de matrícula.

§2º O trancamento facultativo ocorre a pedido do discente via sistema institucional, sem a necessidade de apresentação de justificativa.

§3º Não será permitido o trancamento facultativo de matrícula durante o primeiro período letivo a ser cursado após a matrícula.

§4º Só será permitido o trancamento facultativo de matrícula por até 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não, incluindo aquele em que o trancamento foi concedido.

§5º O trancamento facultativo de matrícula só poderá ser solicitado no prazo previsto para tal no Calendário Acadêmico em cada período letivo.

Art. 57. O trancamento compulsório poderá ocorrer:

- I. quando convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, mediante apresentação de declaração da autoridade militar competente;
- II. em casos de gravidez de alto risco ou problemas pós-parto, quando não couber o regime especial de estudos;
- III. quando o discente necessitar de tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o regime especial de estudos;
- IV. quando este for acometido por doença incapacitante, devidamente comprovada por atestado ou laudo médico com CRM do profissional de saúde, indicando expressamente tratar-se de afastamento prolongado incompatível com a continuidade das atividades acadêmicas;
- V. quando o estudante estiver representando o país em competições internacionais oficiais que exijam afastamento do país incompatível com a continuidade de suas atividades acadêmicas no curso;
- VI. quando o próprio estudante ou seu cônjuge necessitar afastar-se do país a serviço, para participar de trabalhos em organizações internacionais, ou para atuar em atividades junto a governos de outros países, desde que tal afastamento seja incompatível com a continuidade das atividades acadêmicas no curso;
- VII. no ato da solicitação de reabertura de matrícula quando, por razões institucionais, não houver oferta de disciplinas do período letivo correspondente;
- VIII. nos casos em que a condição do discente representar risco à sua integridade física ou à de terceiros, mediante avaliação administrativa rigorosa, pelo Núcleo Docente Estruturante e Direção do IMPA Tech, a qual deverá estar fundamentada em documentação probatória idônea, incluindo laudos, declarações ou pareceres técnicos emitidos por profissionais devidamente credenciados para o exercício de suas competências.

§1º. Nos casos previstos nos itens I a VI, o trancamento compulsório poderá ser solicitado pelo discente ou por seu representante legal, devendo constar na solicitação o período necessário de trancamento, e nos casos previstos nos itens VII e VIII, por determinação da instituição;

§2º. O trancamento compulsório poderá ser solicitado pelo discente ou por seu representante legal, bem como determinado pela Instituição a qualquer tempo independente do Calendário Acadêmico.

Art. 58. Esgotado o período do trancamento, o discente deverá renovar a sua matrícula para cursar o período letivo subsequente dentro do prazo determinado pelo Calendário Acadêmico, ou realizar a solicitação de um novo trancamento, sob pena de cancelamento da matrícula.

§1º A renovação da matrícula dar-se-á por meio da inscrição do discente em disciplina(s) do período letivo subsequente, observados os prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

§2º. O discente que tiver sua matrícula trancada compulsoriamente em razão de doença incapacitante ou nos casos de risco à integridade física só poderá realizar a renovação da matrícula mediante a apresentação prévia à Secretaria Acadêmica de atestado ou laudo médico, atualizado, constando o registro do emissor no Conselho Regional de Medicina (CRM), com data de no máximo, 30 (trinta) dias corridos anteriores à sua apresentação, que comprove sua aptidão para retomar as atividades acadêmicas.

§3º O IMPA Tech não se responsabiliza pela manutenção do currículo vigente à época do trancamento de matrícula. Caso o projeto pedagógico do curso tenha sido alterado, o discente poderá ser submetido ao novo currículo e a readequação em sua grade curricular, conforme as normas institucionais vigentes, sendo de sua responsabilidade a adaptação às eventuais exigências acadêmicas decorrentes do novo enquadramento curricular.

Seção V – Cancelamento de Matrícula

Art. 59. O discente terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação e ao seu vínculo com o IMPA Tech nos seguintes casos:

- a) solicitação do discente, mediante requerimento no sistema acadêmico;
- b) não-inscrição em disciplinas em qualquer período letivo dentro do prazo determinado pelo Calendário Acadêmico sem que tenha havido solicitação de trancamento de matrícula;
- c) não-retorno às atividades discentes ao final do prazo aprovado de trancamento da matrícula;
- d) reprovação por duas vezes, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, independentemente dos períodos letivos em que ocorram as reprovações;
- e) não-integralização do currículo do curso no tempo máximo estabelecido; e
- f) motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos desta Resolução.

§ 1º A não renovação da matrícula dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico será considerada como abandono do curso e resultará no cancelamento da matrícula do discente junto ao IMPA Tech.

§ 2º O discente reprovado duas ou mais vezes, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, independentemente dos períodos em que ocorram as reprovações.

Seção VI – Transferência entre Instituições

Art. 60. A transferência para outra instituição é solicitada pelo discente por requerimento no Sistema Acadêmico.

§ 1º O discente deve estar matriculado e cursando o período letivo no qual foi requerida a transferência.

§ 2º A transferência não se aplica a alunos que perderam o vínculo com o curso, sendo admitido que, em caso de trancamento de matrícula, o vínculo com o IMPA Tech permanece.

§ 3º A solicitação de transferência deve incluir uma justificativa fundamentada e o nome da instituição para a qual o discente deseja ser transferido. O pedido será analisado pelo Coordenador do Curso. Em caso de deferimento, o discente receberá o Histórico Escolar parcial, enquanto a ementa do curso permanecerá disponível para consulta a qualquer momento no site do IMPA Tech.

Art. 61. A transferência de outra Instituição para o IMPA Tech será regida por Edital específico, que será publicado no site do IMPA Tech, contendo as regras para ingresso, documentos necessários e prazo para efetivação.

Seção VII – Reingresso

Art. 62. Não é permitido a qualquer discente ter simultaneamente mais do que uma matrícula ativa no IMPA Tech. O discente com matrícula ativa não poderá se candidatar ao processo seletivo para obtenção de nova matrícula.

Art. 63. O discente que tenha cursado previamente o Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech, que tenha tido sua matrícula cancelada, independentemente da razão do cancelamento, e reingresse por meio de novo processo seletivo, permanecerá com o histórico escolar primitivo, incluindo todas as aprovações, reprovações, trancamentos e cancelamentos obtidos, mas com novo número de matrícula.

Art. 64. A cada reingresso no Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech, permanecerá válida a regra de que a respectiva matrícula será cancelada caso o discente seja reprovado 2 (duas) ou mais vezes, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, posteriormente à respectiva rematrícula.

Parágrafo único - A cada reingresso no Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech, permanecerá igualmente válida a regra de que qualquer discente que tenha qualquer reprovação no histórico escolar não poderá receber bolsa de estudo do IMPA Tech.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Seção I – Avaliação e Rendimento Acadêmico

Art. 65. O discente com frequência inferior a 75% estará reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuída a informação de reprovação por faltas.

Art. 66. Além de exigência de participação mínima descrita no Art. 65 deste regulamento, o rendimento acadêmico do discente matriculado em cada uma das disciplinas ofertadas no IMPA Tech será avaliado por meio de duas avaliações regulares (AV1 e AV2) e, se necessário, por uma Avaliação Suplementar (AVS), que irão compor o Resultado Final (RF).

§1º As notas são na escala de 0 a 10, com apenas um dígito decimal. Eventuais arredondamentos serão para o dígito decimal imediatamente superior.

§2º O discente fica: APROVADO se $RF \geq 6,0$ e REPROVADO se $RF \leq 5,9$.

§3º Para o discente que realizar as duas avaliações regulares (AV1 e AV2), a Média Final (MF) da disciplina será a média aritmética dessas avaliações, isto é, $MF = (AV1+AV2)/2$. Neste caso o discente estará admitido a fazer AVS apenas se $1,9 \leq MF \leq 5,9$. Nos demais casos o resultado final será igual à Média Final ($RF = MF$).

§4º Para o discente que realizar as duas avaliações regulares (AV1 e AV2) e for admitido a fazer a AVS, nos termos do parágrafo anterior, o resultado final (RF) da disciplina será a média aritmética entre a Média Final e a nota da AVS, isto é, $RF = (MF+AVS)/2$.

§5º O discente que deixar de fazer alguma das avaliações regulares e tiver sua(s) justificativa(s) deferidas(s) pelo IMPA Tech, estará automaticamente admitido a fazer a AVS e terá seu resultado final (RF) dado por:

$RF = (AV1 + AVS)/2$ se tiver feito apenas a AV1,

$RF = (AV2 + AVS)/2$ se tiver feito apenas a AV2, e

$RF = AVS$ se não tiver feito nenhuma das duas avaliações regulares.

§6º O discente que deixar de realizar alguma das avaliações regulares (AV1 e AV2) e não apresentar justificativa, ou tiver sua justificativa indeferida pelo IMPA Tech, terá nota zero atribuída à respectiva avaliação. De igual modo, o discente que for admitido a fazer a AVS e deixar de realizá-la, terá nota zero nesta avaliação e o resultado final (RF) será calculado da mesma forma que o constante no §3.

Art. 67. O sistema de avaliação das unidades curriculares ministradas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras do IMPA Tech será subordinado, em sua integralidade, às normativas e regulamentos internos de avaliação estabelecidos pela IES provedora da respectiva unidade curricular.

Seção II – Frequência e Compensação de Ausências

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades escolares dos discentes matriculados é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei e/ou regulamentados por instrumentos normativos internos e demais normativos vigentes. Entre eles: Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei 9.394/96), Lei nº 10.861/2004 (SINAES), Decreto-Lei nº 1.044/69, Lei Estadual nº 11.225/1999, Parecer CNE/CES nº 224/2006, Decreto-Lei nº 715/69, Projeto de Lei nº 4.349, de 2023.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, ficará reprovado em disciplina o discente que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

§ 2º No caso de ausência justificada, nos termos do § 4º deste artigo, o discente deverá fazer o requerimento de compensação de ausência por meio do sistema institucional, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o impedimento de comparecimento às aulas. O parecer conclusivo será emitido em até 03 (três) dias corridos a partir da data do requerimento.

§ 3º O registro e controle da frequência são de responsabilidade da Secretaria Geral (Coordenação de Atividades Acadêmicas), a qual comunicará os resultados aos setores competentes do IMPA Tech, incluindo os setores responsáveis pela avaliação curricular do discente.

§ 4º Serão passíveis de deferimento os requerimentos de compensação de ausências, devidamente comprovadas, que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- I. Previsão legal, conforme o *caput* deste artigo;
- II. Falecimento de familiares de primeiro grau, avós ou cônjuge;
- III. Nascimento, adoção de filho;

- IV. Comparecimento em juízo;
- V. Emergência médica, comprovada por atestado.

§5º A compensação de ausências em cada disciplina está limitada a 25% do total de horas-aula da respectiva disciplina, de modo que a soma das ausências compensadas com as demais ausências não poderá ultrapassar 50%.

CAPÍTULO VI – REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 69. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os discentes amparados pelo que dispõem a Lei 6.202/76, o Decreto-Lei 1.044/69, a Lei nº 9.394/96 (LDB) e a Lei nº 14.952/24 e demais legislações vigentes.

§1º O Regime Excepcional de Estudos só poderá ser concedido a discentes que necessitem de afastamento superior a 14 (quatorze) dias corridos e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da duração do respectivo período letivo, excetuado o caso de gestante.

§2º Em caso de aprovação, o regime excepcional de estudos compreenderá todo o período de afastamento do discente.

Art. 70. A concessão de Regime Excepcional de Estudos deverá ser requerida via requerimento no sistema institucional pelo discente ou seu representante, no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data do impedimento, cabendo ao diretor do IMPA Tech a deliberação sobre o requerimento.

Parágrafo único - Serão indeferidos requerimentos submetidos fora do prazo determinado de 7 (sete) dias corridos a partir da data do impedimento.

Art. 71. O requerimento de Regime Excepcional de Estudos por motivo de saúde deverá ser acompanhado de laudo médico ou atestado médico emitido por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação. O documento deverá ser original, sem rasuras, e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) O período de afastamento necessário (datas de início e de término);
- b) A data provável do parto, no caso de gestante;
- c) Declaração da impossibilidade de frequência das aulas;
- d) Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;
- e) Local e data de expedição do documento;
- f) Assinatura e identificação do médico responsável, incluindo nome e registro profissional.

Art. 72. A concessão do Regime Excepcional de Estudos não desobriga o discente da realização das avaliações previstas no Plano de Ensino da disciplina, as quais deverão ser realizadas nas dependências da Instituição, durante (caso seja possível) ou após o gozo do Regime Excepcional de Estudos, em datas especificadas pela Coordenação Acadêmica.

Art. 73. Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os discentes não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao docente da disciplina:

- a. a estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo discente; e
- b. definir critérios específicos para avaliação de seus estudos.

CAPÍTULO VII – BOLSA DE ESTUDOS

Art. 74. Para garantir o acesso e permanência dos discentes, o IMPA Tech poderá oferecer bolsas de estudo para subsistência no Rio de Janeiro durante o curso.

Parágrafo único. A decisão sobre a concessão da bolsa de estudos é de responsabilidade da Diretoria, com base na disponibilidade de recursos e priorização pelo mérito acadêmico, e será comunicada ao discente no prazo de 7 (sete) dias corridos após o encerramento das matrículas.

Art. 75. A bolsa de estudos poderá assumir, cumulativamente, as seguintes modalidades:

- a) bolsa-residência: alojamento compartilhado na residência estudantil do IMPA Tech, sem custo para o discente;
- b) bolsa-alimentação: auxílio refeição-alimentação creditado ao discente e disponível para seu uso;
- c) bolsa-auxílio: recurso financeiro depositado na conta bancária do discente.

Art. 76. A concessão de bolsa de estudos será válida por um ano, podendo ser renovada anualmente por solicitação do discente, desde que não tenha sido reprovado previamente em nenhuma disciplina do curso.

Art. 77. A concessão e a manutenção da bolsa de estudos estarão condicionadas a que o discente permaneça inscrito em todas as disciplinas do seu período curricular base, em todos os períodos letivos durante a vigência da bolsa, exceto pelas disciplinas das quais o discente tenha obtido dispensa.

§1º Entende-se por “período curricular base do discente” aquele que corresponde ao seu avanço ideal na matriz curricular, definido pelo ano de ingresso do discente no curso, independentemente de eventuais trancamentos, reprovações ou adiantamentos de disciplinas.

§2º Para fins de concessão e manutenção da bolsa, durante o ciclo profissional, poderá ser considerada a inscrição em disciplinas diferentes daquelas previstas no período curricular base do discente, desde que a carga horária total cursada seja igual ou superior à originalmente prevista e haja aprovação do coordenador do curso.

§3º A manutenção da bolsa de estudo ao longo do curso, está associada ao bom desempenho acadêmico do discente. A reprovação em qualquer disciplina, por frequência ou por nota, acarretará o cancelamento de todas as modalidades da bolsa de estudos, de forma definitiva e irrevogável, ao final do respectivo período letivo.

§4º Em caso de trancamento da matrícula, todas as modalidades da bolsa de estudos ficarão suspensas durante todo o período do trancamento.

§5º O prazo total máximo para usufruto da bolsa de estudos do IMPA Tech é de 48 (quarenta e oito) meses, consecutivos ou não, aplicando-se esta restrição mesmo no caso de rematrícula mediante novo processo seletivo.

§6º Caso o discente conclua todos os requisitos necessários para a conclusão do curso de graduação, todas as modalidades de bolsa serão canceladas, mesmo que o prazo total máximo para usufruto não tenha sido atingido.

Art. 78. A bolsa-residência não poderá ser usufruída por discentes menores de idade, a menos que tenham sido previamente emancipados.

Art. 79. O discente usufruindo de bolsa-residência fica obrigado a cumprir rigorosamente as normas estabelecidas no Regimento da Residência Estudantil, no Código de Ética e Conduta do IMPA, e neste Regulamento, sob pena de ter o benefício cancelado sem direito a qualquer compensação e de incorrer nas sanções previstas no Art. 91 desta Resolução e 105 do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – ESTÁGIO, ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE EXTENSÃO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I – Estágios Curriculares Supervisionados

Art. 80. A proposta acadêmica do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação prevê a realização pelo discente de Estágios Curriculares Supervisionados, fundamentados na LDB (Lei nº 9.394/96) e na Lei (11.788/08).

Parágrafo único: Haverá celebração de termo de compromisso entre o IMPA Tech e a parte concedente do Estágio Curricular Supervisionado, no qual serão indicadas as respectivas condições, sempre de maneira alinhada à grade de horários e ao calendário acadêmico.

Art. 81. Os objetivos do Estágio Curricular Supervisionado são:

- a) estimular a capacidade do discente para resolver problemas nas áreas de atuação;
- b) gerar a aquisição de competências e habilidades inovadoras;
- c) incentivar o trabalho coletivo enfatizando a diversidade das relações; permitir o conhecimento sobre o funcionamento do mercado de trabalho; preparar o discente para o mercado de trabalho;
- d) desenvolver projetos de problematização e reflexão teórica das situações.

Art. 82. O funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados é regido por regulamento próprio.

Seção II – Atividades Complementares

Art. 83. Todo discente inscrito no curso de Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação deverá realizar atividades acadêmicas complementares às disciplinas oferecidas regularmente, para obter o título de Bacharel em Matemática da Tecnologia e Inovação.

Art. 84. Compreende-se como atividades complementares aquelas ações que possibilitem o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, ou que permitam a permanente e contextualizada atualização profissional específica como complementação de ensino, pesquisa e atividades de extensão. Incluem-se nesse conjunto, dentre outras: iniciação científica, projetos de extensão, participação e organização de seminários,

palestras e eventos científicos, congressos e simpósios promovidos por Associações Científicas ou entidades culturais.

Art. 85. Após a conclusão da Atividade Complementar, o discente deverá incluir o comprovante de participação no sistema institucional, para posterior avaliação do Coordenador do Curso.

Art. 86. O funcionamento das Atividades Complementares é regido por regulamento próprio.

Seção III – Atividades de Extensão

Art. 87. Todo discente inscrito no Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação deverá realizar atividades acadêmicas extensionistas às disciplinas oferecidas regularmente para obter o título de bacharel em Matemática da Tecnologia e Inovação.

Art. 88. De acordo com o art. 7º da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão, parte integrante do processo de formação do aluno, são intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas à instituição, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais próprias. Essas atividades buscam incentivar e reconhecer a autonomia do estudante na interação com a sociedade, com os contextos locais, com os saberes e fazeres populares, contribuindo para a problematização da realidade e a construção de soluções em conjunto com a sociedade. O cumprimento das atividades de extensão é obrigatório no currículo do formando do IMPA Tech.

Art. 89. O funcionamento das Atividades de Extensão é regido por regulamento próprio.

Seção IV – Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 90. O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante da matriz curricular, podendo tomar a forma de monografia ou artigo de iniciação científica baseado em pesquisa bibliográfica ou de campo, ou de um produto resultante de trabalho dessa natureza ou de parceria tecnológica com empresas ou outras entidades parceiras.

Art. 91. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão disponibilizados em repositório institucional próprio, acessível no website do IMPA Tech.

Art. 92. O funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso é regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO IX – REGIME DE AULAS

Art. 93. As aulas teóricas de cada disciplina do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação serão ministradas pelo respectivo docente responsável em regime presencial, sempre nos horários previamente determinados pela Coordenação de Curso para a disciplina.

Parágrafo único: Qualquer alteração de horários entre disciplinas terá que ser previamente solicitada à Coordenação de Curso e, se aprovada, será registrada permanentemente na programação para o período.

Art. 94. As aulas práticas de cada disciplina do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação, quando previstas na respectiva grade de horários, serão supervisionadas pelo docente responsável e conduzidas por seus

auxiliares de curso, igualmente em regime presencial, sempre nos horários previamente determinados pela Coordenação de Curso para a disciplina.

§ 1º Entende-se por aulas práticas aquelas destinadas à resolução de exercícios ou a outras atividades que foquem na consolidação do conteúdo abordado nas aulas teóricas, conduzidas por auxiliares de curso.

§2º: Compete ao docente responsável por cada disciplina a programação das respectivas aulas práticas, inclusive a distribuição de tarefas entre os seus auxiliares de curso, respeitados os horários previamente determinados pela Coordenação de Curso para essas aulas.

Art. 95. Qualquer afastamento do docente responsável que afete a sua capacidade para ministrar uma ou mais aulas, seja para participação em evento acadêmico, técnico ou científico, seja para realização de projeto de pesquisa, deverá ser solicitado antes do início do período letivo, estando sujeito a aprovação pela Diretoria mediante parecer da Coordenação do Curso.

§1º A solicitação de afastamento incluirá necessariamente a proposta de solução de reposição das aulas que deixem de ser ministradas no horário previsto, nos termos do art. 98 a seguir.

§ 2º A Diretoria poderá considerar solicitações de afastamento posteriores ao início do período letivo, desde que comprovadamente o convite não tenha ocorrido em tempo hábil.

§3º Se aprovado, o afastamento deverá constar no plano de ensino da disciplina.

Art. 96. Toda aula teórica que deixe de ser ministrada pelo docente responsável no horário previsto, pelas razões elencadas no artigo anterior ou por circunstâncias fortuitas fora do controle do docente responsável, será compensada de uma das seguintes formas:

- a. a aula será ministrada no horário previsto por outro membro do corpo docente do IMPA ou IMPA Tech; ou
- b. a aula será repostada ou antecipada preferencialmente dentro do horário das aulas práticas da mesma disciplina, ou em horários que não conflitem com com outras aulas previstas na grade dos discentes.

§1º Em cada caso, o docente responsável informará previamente a Coordenação do Curso da solução adotada para a compensação. Quando o impedimento do docente responsável for devido a motivo súbito de saúde, devidamente comprovado, caberá à Coordenação de Curso a indicação da solução.

§2º A compensação será sempre feita na modalidade presencial, não sendo permitido o uso da modalidade remota.

§3º As aulas teóricas, inclusive de reposição, não poderão ser ministradas pelos auxiliares de curso, nem por quaisquer outras pessoas externas ao corpo docente do IMPA ou IMPA Tech.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA, DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 97. A comunidade acadêmica do IMPA Tech é composta por:

- a) corpo docente, constituído pelos profissionais com formação acadêmica que atuam em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IMPA Tech;

- b) Auxiliares de curso, constituído pelos profissionais com comprovado domínio do conteúdo da disciplina, responsáveis por conduzir as aulas práticas, sob supervisão e coordenação do professor responsável pela disciplina.
- c) corpo discente, constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IMPA Tech;
- d) corpo discente externo, constituído pelos discentes de outras instituições ou programas de pós-graduação que estejam matriculados em cursos oferecidos pelo IMPA Tech;
- e) corpo técnico-administrativo, composto pelos profissionais que executam tarefas de gestão de setores, processos e atividades do IMPA Tech.

CAPÍTULO I – CORPO DOCENTE

Art. 98. As contratações de profissionais para integrar o corpo docente obedecerão aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e serão realizadas de acordo com o Regulamento de Cargos e Salários da Mantenedora.

Art. 99. O regime de trabalho docente obedecerá ao Regimento Interno do IMPA Tech.

Art. 100. Os membros do corpo docente serão contratados pela Mantenedora, ficando a sua relação com o IMPA regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislação aplicável, bem como pelos instrumentos normativos internos do IMPA, particularmente o Regulamento de Cargos e Salários.

§1º As atribuições e responsabilidades do docente serão definidas por meio do respectivo contrato com a Mantenedora, incluindo a docência de cursos de graduação, a participação na gestão e coordenação do programa, a orientação de estudos dos discentes e a coordenação e realização de projetos científicos ou tecnológicos dentro da proposta acadêmica do IMPA Tech, entre outras.

§2º No ato da contratação o docente declarará ter ciência e se comprometerá a cumprir todos os instrumentos normativos do instituto, em especial o Estatuto Social, Código de Ética e Conduta e os Regimentos Internos do IMPA e do IMPA Tech.

§3º O corpo docente também poderá ser composto por Pesquisadores e Cientistas de Projetos da Mantenedora, bem como por professores de Instituições Acadêmicas Parceiras.

CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE

Art. 101. O corpo discente do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia – IMPA Tech, é constituído pelos discentes regularmente matriculados, com matrícula ativa.

Art. 102. Os direitos e deveres dos discentes são definidos pelo Regimento Interno, pelo Regulamento do Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação e pelo Manual do Discente. Em particular, compete aos membros do corpo discente:

- a) participar nas aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pelo IMPA Tech, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado e respeitando os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico;

- b) utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo IMPA Tech para desenvolvimento de seus estudos, incluindo a atribuição de um docente orientador; e
- c) ter livre acesso a todas as informações relativas à oferta de disciplinas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO III – REGIME DISCIPLINAR

Art. 103. No IMPA Tech, toda a comunidade acadêmica deverá respeitar e obedecer à legislação vigente bem como aos instrumentos normativos do IMPA, particularmente o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, os Regimentos Internos do IMPA e do IMPA Tech, e demais políticas, regulamentos ou regras internas em vigor.

Art. 104. A prática de atos incompatíveis com a legislação vigente, o decoro, os fins institucionais, o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, os Regimentos Internos do IMPA e do IMPA Tech, ou demais políticas, regulamentos ou regras internas em vigor, poderá ensejar a aplicação de quaisquer das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do ato:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária dos direitos conferidos pelas normas internas;
- c) exclusão do quadro social.

Art. 105. Compete à Diretoria e à Coordenação do Curso, assessoradas pela Comissão de Integridade, o exame e eventual aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Conduta do IMPA ou outros instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 106. Para os membros do corpo discente, o ato de matrícula no IMPA Tech implica o compromisso formal de conhecimento e respeito de todos os instrumentos normativos da Mantenedora, inclusive o Código de Ética e Conduta e dos princípios éticos e legais de comportamento profissional e em sociedade.

Parágrafo único: O não atendimento ou transgressão deste compromisso constitui infração disciplinar, passível de sanção disciplinar de acordo com o Regimento Interno do IMPA Tech.

Art. 107. Na aplicação das sanções disciplinares a membros do corpo discente será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos: primariedade do infrator, dolo ou culpa, e valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, inclusive com oitiva de testemunhas, quando for o caso.

§ 2º Em caso de dano material ao patrimônio do IMPA Tech, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 3º Da decisão sobre a sanção disciplinar cabe recurso à Diretoria, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, desde que devidamente fundamentado e instruído.

Art. 108. As sanções disciplinares a membros do corpo discente poderão assumir as seguintes modalidades:

a) advertência verbal, em caso de:

- desrespeito a qualquer membro do corpo discente, do corpo docente, do corpo técnico administrativo, ou da administração do IMPA;
- desobediência a ordem de membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo no exercício de suas funções.

b) repreensão por escrito, em caso de:

- reincidência em qualquer das faltas do item a);
- perturbação da ordem nos recintos do IMPA Tech;
- danificação de material ou instalações do IMPA Tech;
- improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

c) suspensão, em caso de:

- reincidência em qualquer das faltas do item a ou b;
- ofensa ou agressão a qualquer membro do corpo discente, do corpo docente, do corpo técnico administrativo, ou da administração do IMPA;
- incitamento à perturbação da ordem no recinto do IMPA Tech.

d) desligamento, em caso de:

- reincidência em qualquer das faltas do item c);
- plágio em qualquer trabalho acadêmico.
- falsidade de documento utilizado junto ao IMPA Tech.

Art. 109. A competência para a aplicação das penas de advertência verbal ou repreensão por escrito é do Coordenador do Curso.

Parágrafo único: Tais penalidades serão registradas em documento próprio, não constando do histórico escolar do discente.

Art. 110. A aplicação de qualquer pena de suspensão ou desligamento será precedida de inquérito instaurado junto à Ouvidoria por iniciativa do Coordenador do Curso, a quem competirá colaborar na apuração.

§ 1º A deliberação sobre tais penas é de competência da Diretoria, com base no relatório da Ouvidoria.

§ 2º A punição por suspensão ou desligamento, caso ocorra, ficará registrada no histórico escolar do discente.

§ 3º Durante o inquérito, o discente será afastado de todas as atividades acadêmicas, inclusive aulas, provas e exames, e não poderá requerer nem obter guia de transferência para outra instituição de ensino.

§ 4º Em caso de punição por desligamento, o discente não poderá obter guia de transferência para outra instituição de ensino.

Art. 111. O discente que seja isentado de culpa ao final da apuração terá o direito de realizar em época especial todos os trabalhos, provas e exames que haja ocorrido durante o seu afastamento.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Salvo disposições em contrário deste Regulamento, o prazo para a interposição de quaisquer recursos é de 7 (sete) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 113. Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria, Coordenação do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante, observando-se as normas legais vigentes.

Art. 114. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção, Coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante e respectiva divulgação à comunidade acadêmica, nos termos da legislação vigente.